



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 129, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 7.950, de 13 de abril de 1999, que “Cria normas para o funcionamento de academias de ginástica e afins”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Adita art. 3º-A na Lei nº 7.950, de 13 de abril de 1999, que “Cria normas para o funcionamento de academias de ginástica e afins”, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-A** Todos os funcionários das academias de ginásticas e afins são obrigados a ter capacitação em noções de primeiros socorros, através de treinamento ministrado por profissionais da saúde, agentes de defesa civil, bombeiros ou professores de educação física que possuam bacharelados ou licenciados com especialização em primeiros socorros.

Parágrafo único. As academias de ginásticas e afins são obrigadas, a afixar em local visível, a certificação de que atua no local pessoal capacitado para o atendimento em primeiros socorros.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 12 de DEZEMBRO de 2023.


Vereador JOHN WAYNE

Presidente da Câmara Municipal de Belém